



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**

**LEI N.º 4.093/2012**

**De 04 de abril de 2012.**

**AUTORIZA AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL CONCEDER AUMENTO SALARIAL AOS QUE FAZEM A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA.

Faço saber que o Poder Legislativo DECRETA e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder um aumento salarial variando de 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento), aos médicos e funcionários efetivos vinculados à Secretaria Municipal de Saúde, calculado no salário-base, conforme tabela de reajuste salarial anexa.

**Art. 2º** - A estimativa de impacto orçamentário-financeiro decorrente da adoção das medidas previstas nesta Lei, bem como, a declaração de adequação orçamentária e financeira, estão contidos nos anexos I e II, consoante determinação insista no Art. 16, da Lei Complementar nº 101/00.

**Art. 3º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar modificações oriundas do referido Projeto de Lei, na LDO e PPA vigentes, promovendo a compatibilização da ação ora proposta.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros retroativos a 1º de abril de 2012.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, em 04 de abril de 2012.

**Dr. Nabor Wanderley da Nóbrega Filho**  
PREFEITO CONSTITUCIONAL

Autor: Poder Executivo Municipal



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**

**ANEXO I**

(Lei n.º 4.093/2012, de 04 de abril de 2012)

**RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO**  
**(Inciso I, artigo 16 e Artigo 17 Lei Complementar n.º 101/2000)**

**OBJETO DA DESPESA:**

**Aumento salarial dos profissionais da Secretaria Municipal de Saúde numa variação de 15% a 20% aos médicos e funcionários efetivos calculado no salário-base.**

• **Caracterização**

As despesas decorrentes de ações governamentais, ou seja, de manutenção e operação desses investimentos, estão sujeitas às regras do artigo 16 e 17, da LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.

É importante ressaltar que as despesas com pessoal sujeitam-se, também, às mesmas restrições aplicáveis à criação, ampliação e aperfeiçoamento da ação governamental e ao artigo 169 da Constituição Federal, estabelecendo este que, a concessão de vantagens ou aumento da remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração da estrutura de carreira, bem como a admissão ou a contratação de pessoal a qualquer título, só poderão ser feitas se houver autorização específica na LDO e prévia dotação orçamentária para seu atendimento.

Entende-se por despesa total com pessoal: o somatório dos gastos do ente da Federação com ativos, inativos e pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros do Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos de aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência. Esta despesa será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as do onze meses, imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.





**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**

Nesse sentido a Prefeitura Municipal de Patos neste Relatório de Impacto orçamentário – financeiro evidencia que atende aos requisitos estabelecidos pela Legislação vigente, no tocante a existência de autorização na LDO 2012 e na LOA 2012.

Em cumprimento ao disposto nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar 101/2000, apresentamos a análise do impacto orçamentário-financeiro da presente Lei, ressaltando-se, desde já, que a mesma se encontra de acordo com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, de vez que não contém matéria que infrinja tais dispositivos legais, conforme estabelece o art. 16, II, da LRF.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

Despesa com pessoal consignada na Unidade Orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde mais as autorizações para abertura de créditos suplementares, utilizando como fonte de recurso as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**IMPACTO NO ORÇAMENTO/2012:**

Sem reflexo, pois essa despesa já está prevista no orçamento corrente.

**Atendimento da Lei de Responsabilidade Fiscal - Despesa com Pessoal**

Situação em dezembro de 2012 – RGF 3º Quadrimestre (realizado últimos 12 meses)  
= 48,72% da RCL

**IMPACTO NO ORÇAMENTO/2013:**

Sem reflexo, pois as despesas de pessoal emanadas desta lei já estarão adequadas à realidade orçamentária futura.

**IMPACTO NO ORÇAMENTO/2014:**

Sem reflexo, pois as despesas de pessoal emanadas desta lei já estarão adequadas à realidade orçamentária futura.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, em 04 de abril de 2012.

**Dr. Nabor Wanderley da Nóbrega Filho**  
PREFEITO CONSTITUCIONAL



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**

**ANEXO II**

(Lei n.º 4.093/2012, de 04 de abril de 2012)

**DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRO  
(Inciso II, artigo 16, Lei Complementar nº 101/2000)**

**OBJETO DA DESPESA:**

Aumento salarial dos profissionais da Secretaria Municipal de Saúde numa variação de 15% a 20% aos médicos e funcionários efetivos calculado no salário-base.

**FONTE DE CUSTEIO:**

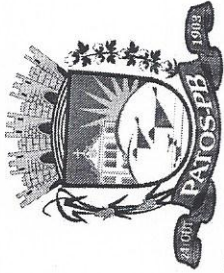
Despesa com Pessoal do Poder Executivo.

Na qualidade de ordenador de "despesas" do Município de Patos, declaro, para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação Orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Plano Plurianual (PPA).

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, em 04 de abril de 2012.

**Dr. Nabor Wanderley da Nóbrega Filho**  
PREFEITO CONSTITUCIONAL





**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**

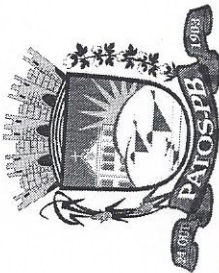
**TABELA DE REAJUSTE SALARIAL SAÚDE**

(Lei n.º 4.093/2012, de 04 de abril de 2012)

FUNÇÃO	Quadro Salarial 2011			Quadro Salarial Abril 2012			%
	Salário Base	Produtividade	Salário Antigo	Salário Base	Gratificação de Produção	Salário Novo	
1 Assistente Social	850,00	350,00	1.200,00	970,00	470,00	1.440,00	20%
2 Auxiliar de Saúde Bucal (ESF)	622,00	229,00	851,00	622,00	399,20	1.021,20	20%
3 Auxiliar de Saúde Bucal Classe II (Plantonista)	622,00	229,00	851,00	622,00	399,20	1.021,20	20%
4 Dentista – Cirurgião Buco Maxilo Facial	1.000,00	700,00	1.700,00	1.170,00	870,00	2.040,00	20%
5 Dentista – Endodontista	1.000,00	700,00	1.700,00	1.170,00	870,00	2.040,00	20%
6 Dentista – Periodontista	1.000,00	700,00	1.700,00	1.170,00	870,00	2.040,00	20%
7 Dentista – Protésista	1.000,00	700,00	1.700,00	1.170,00	870,00	2.040,00	20%
8 Dentista – Radiologista	1.000,00	700,00	1.700,00	1.170,00	870,00	2.040,00	20%
9 Dentista Classe I	1.000,00	700,00	1.700,00	1.170,00	870,00	2.040,00	20%
10 Dentista Classe III (Pacientes especiais)	1.000,00	1.380,00	2.380,00	1.238,00	1.618,00	2.856,00	20%
11 Dentista Classe IV (Plantonista)	1.000,00	700,00	1.700,00	1.170,00	870,00	2.040,00	20%
12 Enfermeiro Classe I (ESF)	1.000,00	1.380,00	2.380,00	1.238,00	1.618,00	2.856,00	20%

10





ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

13	Enfermeiro Classe II (Plantonista)	1.000,00	200,00	1.200,00	1.120,00	320,00	1.440,00	20%
14	Enfermeiro Classe III (Administrativo)	1.000,00	0,00	1.000,00	1.100,00	100,00	1.200,00	20%
15	Farmacêutico Bioquímico (Laboratório)	1.000,00	1.380,00	2.380,00	1.238,00	1.618,00	2.856,00	20%
16	Fisioterapeuta	850,00	350,00	1.200,00	970,00	470,00	1.440,00	20%
17	Fonoaudiólogo	850,00	350,00	1.200,00	970,00	470,00	1.440,00	20%
18	Inspetor Sanitário	1.000,00	1.380,00	2.380,00	1.238,00	1.618,00	2.856,00	20%
19	Médico Classe I (ESF)	3.500,00	4.500,00	8.000,00	4.500,00	4.700,00	9.200,00	15%
20	Motorista Classe II	622,00	255,00	877,00	622,00	430,40	1.052,40	20%
21	Psicólogo Clínico	850,00	350,00	1.200,00	970,00	470,00	1.440,00	20%
22	Recepcionista (ESF)	622,00	155,00	777,00	622,00	310,40	932,40	20%
23	Técnico Administrativo	622,00	255,00	877,00	622,00	430,40	1.052,40	20%
24	Técnico de Enfermagem Classe I (ESF)	622,00	229,00	851,00	622,00	399,20	1.021,20	20%
25	Técnico de Enfermagem Classe II (Plantonista)	622,00	229,00	851,00	622,00	399,20	1.021,20	20%
26	Técnico de Prótese Dentária	622,00	229,00	851,00	622,00	399,20	1.021,20	20%
27	Técnico em Laboratório de Análise Clínica	622,00	229,00	851,00	622,00	399,20	1.021,20	20%
28	Técnico em Radiologia Dentária	622,00	229,00	851,00	622,00	399,20	1.021,20	20%